

PROJETO DE LEI Nº 160-03/2019

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar de GRAZIELE MALLMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 8100844243-SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 015.590.850-29, com endereço atual a Rua da Pedreira nº 174, bairro Glucostark, neste município, ante a situação de sua filha, paciente no Hospital de Clínicas em Porto Alegre, estando listada para transplante de fígado, por ser portadora de doença hepática crônica e precisa ser estabelecida em uma moradia com ambiente adequado às mínimas condições de higiene, que a residência atual não oferece.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 160-03/2019

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 160-03/2019, com o objetivo de obter autorização para o custeio de aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar especificado, tendo em vista a situação de saúde de filha da beneficiária identificada no art. 1º.

A infante é paciente no Hospital de Clínicas em Porto Alegre, estando listada para transplante de fígado, por ser portadora de doença hepática crônica e precisa ser estabelecida em uma moradia com ambiente adequado às mínimas condições de higiene, natureza que a residência atual não oferece.

A presente demanda atende ao Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais nº 01518.000.3592018 na Promotoria de Justiça especializada de Lajeado/RS.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS ECKERT
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS